

DECRETO Nº 3185/79
de 30 de novembro de 1979

Aprova o quadro das Cotas Mensais da Despesa que cada Unidade Orçamentária fica autorizada a utilizar para o exercício financeiro de 1980, com base nos limites fixados pela Lei nº 2249/79.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais para os fins de atendimento ao disposto no artigo 47, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e artigo 85, da Constituição do Estado de São Paulo, de 30 de outubro de 1969,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aprovado o quadro de Cotas Mensais de Despesa que cada Unidade Orçamentária fica autorizada a utilizar para o exercício financeiro de 1980, com base nos limites fixados pela Lei Municipal nº 2249, de 22 de novembro de 1979.

Artigo 2º - Ao Departamento de Finanças compete a manipulação dos dados e controle de programação das despesas, de maneira a proporcionar o equilíbrio entre os ingressos e saídas de caixa e cotas mensais da despesa que cada unidade fica autorizada a utilizar.

Artigo 3º - A fixação das cotas a que se refere o artigo 1º, atenderá aos seguintes objetivos:

a - Assessorar às Unidades Orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução do seu programa anual de trabalho;

b - Manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo reduzir ao mínimo, eventuais insuficiências de Tesouraria.

Artigo 4º - A programação da despesa orçamentária para efeito do disposto no artigo anterior, levará em conta os créditos adicionais e as operações extraorçamentárias.

Artigo 5º - As Cotas Mensais, de que trata o artigo 1º, poderão ser alteradas, durante o exercício, observando os limites da dotação e o comportamento da execução orçamentária.

Artigo 6º - O Quadro de Cotas Mensais de que trata o artigo 1º, far-se-á. por Unidades Orçamentárias.

cont. do decreto nº 3185/79 - Fls. 02

Artigo 7º - É vedada a realização de despesa pelas Unidades Orçamentárias, sem o competente Empenho Prévio, nos termos do artigo 60, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 8º - Fica vedado o remanejamento das dotações orçadas no elemento econômico: " 3.1.2.0 - Material de Consumo" para os demais elementos de despesa.

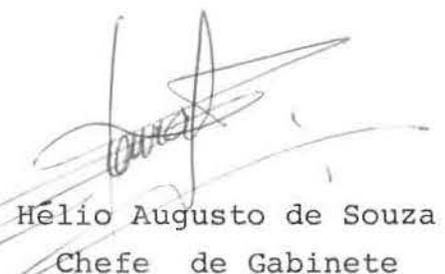
Artigo 9º - Este decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
30 de novembro de 1979.



Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito aos trinta dias do mes de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove.



Hélio Augusto de Souza
Chefe de Gabinete

DA/rm